



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1856

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Compras	6
Intenção de Aviso de Contratar	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá

CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá

CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1856

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Decreto nº 5.975, de 08 de outubro de 2.026.

Regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde prevista na Lei Municipal nº 1371, de 20 de outubro de 1992, no art. 71, inciso I.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o disposto no art. 71, inciso I, da Lei Municipal nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 que dispõe sobre licença para tratamento de saúde;

Considerando a necessidade de instituir concessão de licenças médicas aos servidores públicos municipais, com o intuito de estipular um período sem a necessidade de inspeção médica, que não acarrete dificuldades no desenvolvimento dos trabalhos de que são incumbidas as unidades municipais;

Considerando a necessidade de disciplinar os afastamentos por motivo de saúde, de forma a assegurar maior controle e segurança jurídica aos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º A concessão da licença para tratamento de saúde aos servidores municipais, prevista no art. 71, inciso I, da Lei Municipal nº 1.371/1992, observará as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – licença médica de curta duração: afastamento de até 03 (três) dias consecutivos;

II – licença médica de longa duração: afastamento superior a 03 (três) dias consecutivos;

III – perícia médica oficial: avaliação realizada por médico do Município ou por empresa especializada contratada para esta finalidade.

Art. 3º O afastamento do servidor por motivo de saúde, para fins de concessão da licença prevista no art. 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, somente será instruído mediante apresentação de atestado médico ou odontológico que contenha, de forma legível:

I – nome completo do servidor;

II – data de emissão;

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4BE6-5443-5E26-9649> e informe o código 4BE6-5443-5E26-9649





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1856

Página 3 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



III – período de afastamento concedido;

IV – assinatura e identificação do profissional emitente;

V – número de inscrição do profissional no respectivo conselho de classe;

VI – carimbo ou identificação da unidade de saúde emitente, quando houver.

§ 1º O diagnóstico (CID) somente deverá constar no atestado mediante autorização expressa do servidor, em respeito ao sigilo médico e à privacidade do paciente.

§ 2º A Administração reserva-se o direito de solicitar a confirmação da autenticidade do atestado junto à unidade emitente ou ao profissional subscritor em caso de dúvida fundada.

§ 3º Não serão aceitos atestados rasurados, ilegíveis, incompletos ou que apresentem indícios de falsidade.

§ 4º A Administração poderá solicitar esclarecimentos complementares ou documentação adicional sempre que houver dúvida quanto à autenticidade do documento apresentado.

§ 5º Para fins de concessão da licença prevista no *caput*, somente serão aceitos atestados emitidos por médico ou cirurgião-dentista, no âmbito de suas respectivas competências profissionais.

§ 6º Não serão considerados, para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, atestados ou declarações decorrentes exclusivamente da realização de procedimentos estéticos de natureza eletiva.

§ 7º Os atendimentos realizados por profissionais da saúde diversos do médico e do cirurgião-dentista, tais como psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, fonoaudiólogos e outros profissionais legalmente habilitados, não ensejarão licença para tratamento de saúde, sendo admitida apenas declaração de comparecimento, exclusivamente para fins de justificativa da ausência pelo período necessário ao atendimento.

§ 8º O período de ausência justificado por declaração de comparecimento deverá ser compensado pelo servidor, na forma e nos prazos estabelecidos pela chefia imediata, observadas as necessidades do serviço e as normas da Administração.

Art. 4º O servidor deverá encaminhar o atestado médico no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua emissão.

§ 1º O encaminhamento deverá ser realizado através de protocolo online no sistema oficial (1 Doc) ou presencialmente, na Divisão de Protocolos, localizada no Paço Municipal.

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/4BE6-5443-5E26-9649> e informe o código 4BE6-5443-5E26-9649





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1856

Página 4 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



§ 2º Em casos de impossibilidade física ou motivo de força maior devidamente comprovados, o prazo previsto no *caput* será suspenso, devendo a entrega ocorrer no primeiro dia útil após a cessação do impedimento.

§ 3º A entrega do atestado à chefia imediata dentro do prazo exime o servidor de responsabilidade por eventuais atrasos no trâmite interno entre departamentos.

§ 4º A entrega do atestado médico fora do prazo previsto no *caput*, quando devidamente justificada, não ensejará, por si só, o indeferimento do pedido de licença, devendo a Administração apreciar a justificativa apresentada pelo servidor.

Art. 5º O indeferimento da licença por questões meramente formais ou por intempestividade deverá ser precedido de notificação ao servidor, para que este possa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sanar o vício ou justificar o atraso, hipótese em que a justificativa será analisada mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 6º O servidor poderá apresentar até 03 (três) atestados médicos de curta duração em cada período de 06 (seis) meses, independentemente de avaliação pericial oficial.

§ 1º Ultrapassado o limite previsto no *caput*, o servidor deverá ser submetido à avaliação pericial oficial, ainda que o novo afastamento seja inferior a 03 (três) dias.

§ 2º A superação do limite de atestados médicos de curta duração previsto no *caput* ensejará apenas a submissão do servidor à perícia médica oficial, não implicando qualquer restrição ao direito à licença para tratamento de saúde.

§ 3º Recebido o atestado médico, a chefia imediata deverá proceder ao controle administrativo do afastamento e encaminhá-lo imediatamente à Coordenadoria de Recursos Humanos, limitando-se ao desempenho dessas atribuições e observando o dever de sigilo quanto às informações de saúde eventualmente constantes do documento, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da prevista neste Decreto.

Art. 7º Nos afastamentos superiores a 03 (três) dias, o servidor deverá submeter-se à avaliação pericial oficial, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º A Coordenadoria de Recursos Humanos deverá agendar a perícia médica oficial.

§ 2º A realização da perícia deverá ocorrer, preferencialmente, antes do término do período de afastamento indicado no atestado.

§ 3º A perícia médica oficial poderá ser realizada em prazo superior ao previsto no § 2º deste artigo, quando houver impossibilidade administrativa, operacional ou justificativa técnica devidamente fundamentada.

§ 4º O servidor deverá comparecer à perícia na data e horário designados, sob pena de indeferimento da licença, mediante decisão administrativa fundamentada, ressalvada a hipótese de ausência por motivo devidamente justificado.

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/4BE6-5443-5E26-9649> e informe o código 4BE6-5443-5E26-9649





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1856

Página 5 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



§ 5º Em caso de impossibilidade de locomoção do servidor, devidamente comprovada por documento médico, a perícia poderá ser realizada de forma domiciliar, hospitalar ou documental, a critério da Administração.

§ 6º Sempre que, para a realização da perícia médica oficial, houver necessidade de apresentação de exames, laudos, relatórios médicos ou quaisquer outros documentos complementares, estes deverão ser encaminhados diretamente ao serviço médico oficial responsável pela avaliação pericial, vedado o acesso ao seu conteúdo por servidores ou unidades administrativas estranhas à atividade pericial, em observância ao sigilo médico, à proteção da intimidade do servidor e à legislação aplicável.

Art. 8º Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos manter o registro e controle das licenças concedidas, bem como arquivar os respectivos atestados no prontuário funcional do servidor.

Parágrafo único. Os atestados, laudos, exames, relatórios e demais documentos médicos relacionados à concessão de licença para tratamento de saúde deverão ser armazenados em ambiente seguro, com acesso restrito aos servidores expressamente autorizados em razão de suas atribuições, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

Art. 9º Indeferido o pedido de licença, os dias de ausência ao serviço serão considerados faltas injustificadas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, desde que precedidos de decisão administrativa devidamente fundamentada, assegurado ao servidor o direito à prévia manifestação nas hipóteses controvertidas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de outubro de 2026.



Assinado digitalmente

CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4BE6-5443-5E26-9649> e informe o código 4BE6-5443-5E26-9649





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1856

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N. 52/2026 - PROCESSO N. 115/2026

Objeto: Aquisição de materiais para decoração natalina.

Logrou-se vencedora a empresa ROGÉRIO DE LIMA SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.143.338/0001-56, dos Lotes (01, 02 e 03) com o valor global de R\$ 139.599,00 (cento e trinta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais); a empresa LUIZ CARLOS FRAGA JUNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.416.337/0001-06, dos Lotes (05, 06, 08 e 09) com o valor global de R\$ 32.277,29 (trinta e dois mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos); e a empresa JUNIOR BRIENE FERREIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.449.076/0001-37, do Lote (04) com o valor global de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). O Lote (07) foi declarado deserto. Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame.

Assinatura: 08/10/2026

Alexandra Cristina Ferreira Silva – Diretora Geral da Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Compras

Intenção de Aviso de Contratar

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 118/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

Pedro Augusto Barreira Lobo, Diretor Geral de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos através do art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.368/22, em cumprimento ao par. único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta no processo administrativo, AUTORIZO a contratação da empresa locadora LILIAN DOERING MELGES CARNEIRO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº ***801238** e RG nº ***.244.696-*, tendo como objeto Locação de imóvel para a instalação da Residência Terapêutica, no valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo o custo global para o período de 60 meses o valor de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.